

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

maio 2016
N.º 40 / Ano 04

Departamento
de Educação da
UPASD 2012/2017

Quando nos questionamos qual o direito de cada ser humano que nos parece mais elementar, para além do direito à vida, a resposta que obtemos de diferentes pessoas difere em função da sua cosmovisão. Alguém perseguido por convicções religiosas dirá que é a liberdade religiosa; um expropriado defenderá o direito à propriedade; um sem abrigo responderá que é o direito à habitação; um doente sem meios de tratamento dirá que é o direito à saúde. E para muitos, docentes e discentes, em particular se privados dos direitos de ensinar e ser ensinado, dirão que um dos mais fundamentais direitos é o referente à educação.

O direito à educação está hoje consagrado na generalidade e de forma inequívoca em todos os textos fundamentais referentes aos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama os seus objetivos de universalidade e gratuidade e aponta-o como meio de crescimento pessoal e entendimento coletivo, ao mesmo tempo que confere aos pais a escolha quanto ao género de educação a dar aos filhos (Artigo 26º).

Na mesma linha encontra-se o Protocolo adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, parte integrante do Tratado de Lisboa de 2007, que soma aos anteriores aspetos um outro, específico e protetor, que cerceia a intervenção do Estado nas opções educativas das famílias, em particular: “O Estado (...) respeitará o direito dos pais a assegurar aquela educação e ensino consoante as suas convicções religiosas e filosóficas” (Artigo 2º).

Em Portugal, a Constituição da República assegura os mesmos direitos no Artigo 43º, de uma forma mais direta e específica, garantindo a liberdade de aprender, ditando a neutralidade filosófica, política e religiosa e a não confessionalidade do ensino público e, ainda, algo precioso para a mensagem de educação adventista, o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

Nesta perspetiva indutiva sobre os direitos, liberdades e garantias relativamente à educação, resta assinalar a importante contribuição da Lei 16/2001, Lei da Liberdade Religiosa, relativamente à visão do Estado sobre a educação religiosa dos menores. No seu Artigo 11º, a Lei assegura aos pais “o direito de educação dos filhos em coerência com as próprias convicções em matéria religiosa”, embora ressalvando que esta deve cumprir “o respeito da integridade moral e física dos filhos e sem prejuízo da saúde destes”. Dispõe também que os menores com mais de 16 anos têm o direito de “realizar por si as escolhas relativas a liberdade de consciência, de religião e de culto”.

Em resumo, deste quadro jurídico internacional e nacional, devemos retirar alguns princípios básicos: o direito à educação é um direito fundamental, universal e inalienável; compete ao Estado garantir o direito à educação pelos seus meios e assegurar a liberdade e a iniciativa privada e cooperativa na criação de estabelecimentos de ensino; a educação pública deve ser o mais neutra possível em relação a aspetos ideológicos. Por outro lado, a educação religiosa, dada a sua idiossincrasia relativa a convicção e fé – outros dos mais fundamentais direitos – deve ser assegurada pelos pais e familiares, sendo esse direito específico ele próprio objeto de proteção, sempre com respeito pela segurança e bem estar do menor.

Na Educação, como noutras áreas da obra adventista, vivemos um tempo de proteção e de oportunidade na sociedade em que nos inserimos. É verdade que a Família, a Escola e a Igreja – pilares da Educação Adventista – sentem desafios constantes à sua ação na formação das crianças e dos jovens; mas eles são, hoje e para já, mais práticos e subtis do que antigamente, quando tais direitos, liberdade e garantias não estavam sequer consagrados nem deles havia noção. **E é na batalha pela sua justa manutenção que, quando estiverem em causa, muito testemunho será dado.** Afinal, segundo Ellen White: “A bandeira da verdade e da liberdade religiosa desfraldada pelos fundadores da igreja evangélica e pelas testemunhas de Deus durante os séculos decorridos desde então, foi, neste último conflito, confiada às nossas mãos. A responsabilidade deste grande dom repousa com aqueles a quem Deus abençoou com o conhecimento da Sua Palavra” (Ellen White, AA, p.68-69).

Paulo Sérgio Macedo, Departamento de Liberdade Religiosa e Assuntos Públicos da UPASD